



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/2128/2019	26.06.2019	SAI-SRAPAP/2019/353		06.09.2019

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 670/XI – ANTIGO HOSPITAL DA TERCEIRA**

*Exmo. Senhor,*

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado João Paulo Corvelo da Representação Parlamentar do Partido Comunista Português, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1. Existe algum projeto para o terreno?

A resposta é da competência da empresa privada que adquiriu o imóvel em dezembro de 2018

2. O governo Regional preveniu o abandono deste terreno?

A Região Autónoma dos Açores ao incluir no negócio da concessão este imóvel e ao valorizá-lo por dois milhões de euros, está a garantir que a Haçor, ou um terceiro proprietário, o requalifique, e simultaneamente está a reduzir os encargos financeiros decorrentes da construção e manutenção do novo hospital.

3. Qual o caderno de encargos da negociação feita com a Haçor?

A minuta do contrato de concessão, que faz parte do processo concursal, prevê como contrapartida pela aquisição da propriedade do antigo hospital e do respetivo terreno, que a RAA receba o montante de dois milhões de euros.

4. Qual o acordo feito com a Haçor?

O acordo feito com a Haçor é expresso através do contrato-promessa de compra e venda incluído no anexo IX do contrato de concessão. (ver Anexo IX.pdf)

5. Qual é a estratégia de venda do terreno? Qual é o caderno de encargos?

Questões respondidas no ponto 2 e 3.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

6. Quais foram as garantias que o Governo Regional realizou contra o abandono do terreno?

Questão respondida no ponto 2

7. Caso não exista interessados no terreno, qual vai ser a estratégia adotada pelo Governo Regional?

Conforme referido no ponto 1, a concessionária já vendeu o terreno a uma empresa privada em dezembro de 2018, razão pela qual a questão formulada não se coloca atualmente.

8. Mesmo que o terreno seja privado, não deveria ser da responsabilidade do Governo Regional garantir que edifícios daquela dimensão não seriam abandonados?

A Região Autónoma dos Açores já não tem jurisdição sobre o imóvel.

Com os melhores cumprimentos, e *em consideração*

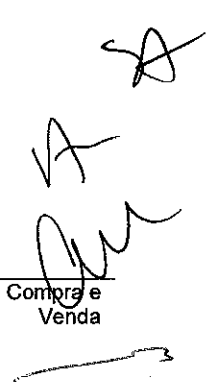
A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2510	Proc. n.º 54.04.03
Data: 019/09/06	N.º 670/X1

**ANEXO IX**

**CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA**

Handwritten signature and initials in the bottom right corner, including a large 'A' and 'M' and a checkmark.

## CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA

ENTRE:

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**, pessoa colectiva n.º 512047855, neste acto devidamente representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, com o n.º de identificação civil [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, e por Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia, com o n.º de identificação civil [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], na qualidade de Secretário Regional da Saúde, adiante designada por PROMITENTE VENDEDOR;

e

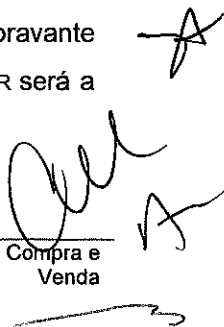
**HAÇOR - CONCESSIONÁRIA DO EDIFÍCIO DO HOSPITAL DA ILHA TERCEIRA, S.A.**, com sede em Cambalim, Arco de São Bento, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, registada na Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 509 046 754, com o capital social integralmente subscrito de € 1.000.000,00 (um milhão Euros), neste acto devidamente representada por José Manuel da Fonseca e Silva Melo Bandeira, titular do BI n.º [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], e por Carlos Alberto Grião Pascoal, titular do BI n.º [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED]2, adiante designada por PROMITENTE COMPRADOR;

Considerando que:

- (A) A sociedade Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E., é proprietária do prédio urbano, constituído pelos edifícios do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo e pelo terreno onde aqueles se encontram implantados, sito na Canada do Barreiro, cidade de Angra do Heroísmo, concelho de Angra do Heroísmo, na Ilha

Terceira, arquipélago dos Açores, descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob o número 1306 da freguesia de Angra (Nossa Senhora da Conceição) e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 2944 da mesma freguesia (adiante designado por "IMÓVEL");

- (B) O IMÓVEL encontra-se actualmente afecto a um fim de utilidade pública – a prestação de cuidados de saúde;
- (C) Até à desafecção do IMÓVEL àquele fim de utilidade pública, este não poderá ser objecto de negócios jurídicos que prejudiquem a prossecução daquele fim;
- (D) Através da Resolução n.º 129/2000, de 17 de Agosto, foi iniciado o processo tendente à construção de um novo hospital em Angra do Heroísmo — o Hospital da Ilha Terceira —, que substituirá o Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo;
- (E) Após a entrada em funcionamento do Hospital da Ilha Terceira, será encerrado o Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, deixando o IMÓVEL de estar afecto à prestação de cuidados de saúde;
- (F) Com base na Informação n.º 119/06, da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro, o Vice-Presidente do Governo Regional determinou que o IMÓVEL, uma vez desafecto ao fim de prestação de cuidados de saúde, deveria ser transferido para a concessionária do Hospital da Ilha Terceira, por forma a reduzir os encargos financeiros decorrentes da construção e manutenção do novo edifício hospitalar;
- (G) Na sequência do Concurso por Negociação para a Celebração do Contrato de Concessão para a Gestão do Edifício do Hospital da Ilha Terceira, entre o PROMITENTE VENDEDOR e o PROMITENTE COMPRADOR será celebrado o "Contrato de Concessão para a Gestão do Edifício do Hospital da Ilha Terceira" (doravante CONTRATO DE CONCESSÃO), de acordo com o qual o PROMITENTE COMPRADOR será a entidade concessionária do novo edifício hospitalar.



É de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Promessa de compra e venda**

1 - O PROMITENTE VENDEDOR promete vender ao PROMITENTE COMPRADOR, ou a terceiro por este designado nos termos da cláusula 4.<sup>a</sup>, o IMÓVEL, livre de ónus e de encargos, sito na Canada do Barreiro, cidade de Angra do Heroísmo, Concelho de Angra do Heroísmo, Ilha Terceira, arquipélago dos Açores, descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob o número 1306 da freguesia de Angra (Nossa Senhora da Conceição) e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 2944 da mesma freguesia.

2 - O PROMITENTE COMPRADOR promete comprar ao PROMITENTE VENDEDOR o IMÓVEL identificado no número anterior.

3 - A obrigação do PROMITENTE VENDEDOR de vender o IMÓVEL constitui-se nos termos previstos na cláusula 3.<sup>a</sup> do presente contrato.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Princípio de pagamento**

1 - A título de princípio de pagamento, o PROMITENTE VENDEDOR receberá, até ao dia 10 de Setembro de 2009, do PROMITENTE COMPRADOR a quantia de 2.000.000,00 € (dois milhões de euros) que o primeiro declara ter recebido, dando a correspondente quitação.

2 - Para efeitos do número anterior, tanto o PROMITENTE VENDEDOR como o PROMITENTE COMPRADOR expressamente declaram, reconhecem e aceitam que o montante pago a título de princípio de pagamento não consubstancia, para todos os efeitos legais, um pagamento realizado a título de sinal.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Contrato de compra e venda do IMÓVEL**

1 - A obrigação do PROMITENTE VENDEDOR de vender o IMÓVEL constitui-se após a ocorrência do último dos seguintes factos:

- a) Concessão do visto ao CONTRATO DE CONCESSÃO pelo Tribunal de Contas;

- b) Notificação ao PROMITENTE COMPRADOR do efectivo encerramento do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo.

2 - A escritura de compra e venda deve ser celebrada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da ocorrência do último dos factos referidos no número anterior, devendo o PROMITENTE VENDEDOR notificar o PROMITENTE COMPRADOR, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, do dia, hora e local onde a escritura de compra e venda terá lugar, mediante carta registada com aviso de recepção.

3 - O prazo para a celebração da escritura de compra e venda indicado no número anterior pode ser prorrogado pelo PROMITENTE COMPRADOR por um período único de 60 (sessenta) dias, mediante notificação através de carta registada com aviso de recepção enviada ao PROMITENTE VENDEDOR com a antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação ao final do prazo.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Designação de terceiro comprador**

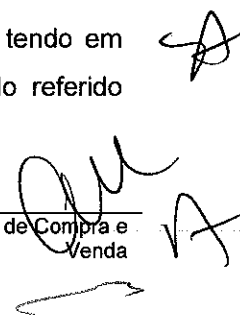
O PROMITENTE VENDEDOR compromete-se a alienar o IMÓVEL a um terceiro designado pelo PROMITENTE COMPRADOR, desde que tal lhe seja notificado pelo PROMITENTE COMPRADOR, através de carta registada com aviso de recepção, até 10 (dez) dias antes da data de celebração da escritura de compra e venda.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Não concessão do visto do Tribunal de Contas**

1 - No caso de o visto previsto na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª não ser concedido, o presente contrato poderá ser resolvido mediante notificação remetida ao PROMITENTE COMPRADOR, através de carta registada com aviso de recepção.

2 - Em caso de resolução do presente contrato nos termos do número anterior, o PROMITENTE VENDEDOR compromete-se a restituir ao PROMITENTE COMPRADOR, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da notificação referida no número anterior, o montante pago ao abrigo do n.º 1 da cláusula 2.ª do presente contrato, acrescido dos juros calculados com base na taxa de juro anual prevista no Caso Base anexo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, tendo em consideração o número efectivo de dias decorridos entre a data do pagamento do referido montante e a data da sua restituição.



### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Incumprimento do PROMITENTE COMPRADOR**

1 - O incumprimento do presente contrato por parte do PROMITENTE COMPRADOR confere ao PROMITENTE VENDEDOR o direito de o resolver através de notificação por carta registada com aviso de recepção, não sendo o montante referido na cláusula 2.<sup>a</sup> restituído ao PROMITENTE COMPRADOR.

2 - Para efeitos da presente cláusula, considera-se incumprimento do PROMITENTE COMPRADOR, nomeadamente a não ocorrência do facto referido na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup> do presente contrato ou a resolução do CONTRATO DE CONCESSÃO, em qualquer dos casos, por causa que lhe seja imputável.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Despesas**

Todas as despesas relacionadas com a celebração do presente contrato, bem como com a celebração da escritura pública do contrato de compra e venda, nomeadamente emolumentos notariais, registos e IMT, se a elas houver lugar, serão da responsabilidade do PROMITENTE COMPRADOR.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Contagem dos prazos**

1 – Salvo quando expressamente se disponha em contrário, os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

2 – Os prazos previstos no presente contrato que terminem em sábado, domingo ou dia feriado transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações**

Todas as comunicações ou notificações a realizar no âmbito da execução do presente contrato serão efectuadas para as seguintes moradas:



a) Para o PROMITENTE VENDEDOR:

Solar dos Remédios

9701-855 Angra do Heroísmo;

b) Para o PROMITENTE COMPRADOR:

Cambalim, Arco de São Bento, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo.

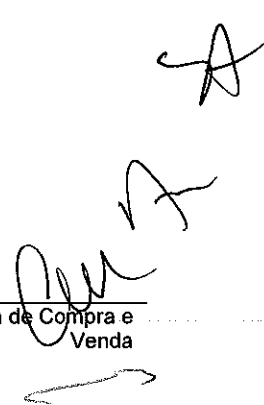
#### **Cláusula 10.ª**

#### **Resolução de litígios**

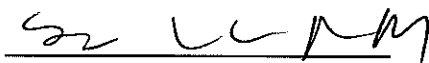
Para qualquer litígio entre as partes emergente da interpretação ou da execução do presente contrato será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca de Angra do Heroísmo.

Feito em dois exemplares, ficando cada uma das partes com um exemplar.

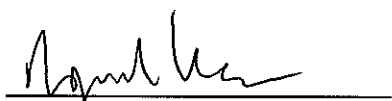
Angra do Heroísmo, 26 de Agosto de 2009.



Pelo PROMITENTE VENDEDOR



Sérgio Humberto Rocha de Ávila  
Vice Presidente do Governo Regional dos  
Açores

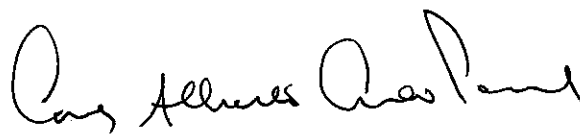


Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia  
Secretário Regional da Saúde

Pelo PROMITENTE COMPRADOR



José Manuel da Fonseca e Silva Melo Bandeira  
Administrador



Carlos Alberto Grilo Pascoal  
Administrador